

Resolução nº 465  
De 02 de outubro de 1991

Reestrutura os órgãos de execução do Ministério Público que menciona e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, parágrafo único, da Lei Complementar nº 28, de 21 de maio de 1982, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 54, de 28 de setembro de 1988, e tendo em vista a manifestação favorável do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criada a Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Nilópolis, por transformação de um dos órgãos de execução do Ministério Público, atualmente vagos, junto à 1ª Vara Criminal da mesma Comarca.

Parágrafo único - Em consequência do disposto neste artigo, o órgão de execução remanescente passa a denominar-se Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Nilópolis.

Art. 2º - As Curadorias de Justiça correspondentes às 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de São Gonçalo, atualmente vagas, passam a constituir um único órgão de execução do Ministério Público, com a denominação de 1ª Curadoria de Justiça.

Parágrafo único - Passam a denominar-se, respectivamente, 2ª e 3ª Curadorias de Justiça da Comarca de São Gonçalo as atuais 4ª e 2ª Curadorias de Justiça da aludida Comarca.

Art. 3º - Fica criada a 3ª Curadoria de Família da Comarca de São Gonçalo, pelo aproveitamento do órgão de execução do Ministério Público liberado em consequência do disposto no artigo anterior, para atuação junto à 3ª Vara de Família da referida Comarca.

Art. 4º - As Curadorias de Justiça correspondentes às 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Varas Cíveis da Comarca de Duque de Caxias fundir-se-ão, à medida que se vagarem, subsistindo uma só, com a denominação de 1ª Curadoria de Justiça, que corresponderá aos mencionados órgãos judiciais.

Parágrafo único - Após a fusão determinada neste artigo, a atual 4ª Curadoria de Justiça passará a denominar-se 2ª Curadoria de Justiça da Comarca de Duque de Caxias.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS BISCAIA  
Procurador-Geral de Justiça